

LEI Nº 1.638, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dá nova redação ao § 2º, do Art. 26, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 26 da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 -

" 2º - Expirado os respectivos prazos para pagamento, os tributos municipais, após a devida atualização monetária, serão acrescidos além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês vencido, de multa de mora de 10% (dez por cento) por mês vencido até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.091, de 16 de dezembro de 1985 e todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de 1989.

1.638

PROJETO Nº 270 / 89.

Mensagem nº 47 / 89.

Publicação 15 / 12 / 89.

Jornal de Hoje.